BANCO LOCAL DE VOLUNTARÍADO DO ENTRONCAMENTO

REGULAMENTO



REGULAMENTO DO FERRO DE SANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DO ENTRONCAMENTO

CAPÍTULO I Natureza

Artigo 1º
Natureza

O Banco Local de Voluntariado do Entroncamento adiante designado por BLVE, é uma resposta social da Associação Voluntariado e Acção Social do Entroncamento adiante designada por AVASOCIAL, resultante de parceria celebrada com o Município do Entroncamento. Funciona na Rua 5 de Outubro, número 96 A, freguesia de São João Baptista, concelho do Entroncamento.

Destina-se aos cidadãos europeus, sem discriminação com base na "ascendência, sexo, raça, língua, nacionalidade ou território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual (¹)", e é instituído com a missão de ser um "espaço de encontro entre cidadãos que expressem disponibilidade e vontade para serem voluntários e Entidades Promotoras que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade (⁴)".

CAPITULO II Princípios

Artigo 2º

Princípios de Enquadramento do Voluntariado

Entende-se o voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, e os Princípios Legais de Enquadramento do Voluntariado encontram-se definidos nas alíneas a) a g) do artigo 6.º da Lei, n.º 71/98, de 3 de Novembro, que são: a solidariedade, a participação, a cooperação, a complementaridade, a gratuidade, a responsabilidade e a convergência.

Capítulo III Banco Local de Voluntariado do Entroncamento

Artigo 3º
Finalidades do BLVE

- 1. São finalidades do BLVE:
 - a) Promover o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado.
 - b) Sensibilizar os cidadãos e as organizações para o Voluntariado.
 - c) Divulgar projectos e oportunidades de Voluntariado.
 - d) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento do Voluntariado.

Artigo 4º

Objectivos do BLVE

1. São objectivos do BLVE:

- a) Acolher candidaturas de cidadãos interessados em realizar Voluntariado.
- b) Receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras.
- c) Encaminhar voluntários para entidades promotoras de Voluntariado.
- d) Acompanhar a inserção de voluntários nas entidades para onde foram encaminhados.
- e) Disponibilizar ao público informações sobre Voluntariado.

Artigo 5º

Atribuições do BLVE

1. São atribuições do BLVE:

- a) Aceitar candidaturas de cidadãos a voluntários e de entidades promotoras de Voluntariado.
- b) Registar os dados das candidaturas aceites e criar e manter actualizada uma Base de Dados.
- c) Promover o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as Entidades que possam enquadrar voluntários em Projectos e Programas de Voluntariado proporcionando a troca de informações entre ambos.
- d) Promover a celebração do Acordo de Colaboração Tripartido, entre o BLVE, o Voluntário e a Entidade.
- e) Promover o estabelecimento do Programa do Voluntariado entre o voluntário e a Entidade Promotora, com respeito pelas Normas Legais e Estatutárias aplicáveis, designadamente o artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
- f) Promover a emissão do Cartão de Identificação de Voluntário (**) e o recebimento nos casos de suspensão ou cessação da actividade voluntária.
- g) Supervisionar o processo de acolhimento e integração do Voluntário na Organização Promotora, numa perspectiva de articulação concertada entre as partes.
- h) Intervir na mediação de conflitos com vista à conciliação, avaliando situações de incumprimento de Compromissos sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas.
- Aconselhar e promover a suspensão ou cessação da actividade voluntária sempre que se verificar desrespeito pelas normas legais e compromissos, por qualquer das partes envolvidas no processo.
- j) Avaliar periodicamente o processo de acolhimento e de integração do voluntário na Organização Promotora, bem como analisar o cumprimento das normas legais aplicáveis e dos compromissos; e dar conhecimento das conclusões às partes.
- k) Realizar Acções de Formação (ou promover a participação em Acções realizadas por outras Entidades), relativas aos mecanismos de funcionamento do BLVE, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre voluntário e Entidade.
- I) Criar e gerir um Centro de Documentação sobre Voluntariado e disponibiliza-lo aos cidadãos e entidades.
- m) Criar e gerir um sítio na Internet.
- n) Utilizar e difundir os suportes de informação normalizados pelo CNPV, no âmbito dos Bancos Locais de Voluntariado.
- o) Produzir e apresentar ao CNPV relatórios periódicos de progresso, de acordo com a metodologia a fornecer pelo mesmo Conselho, e outros dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.

Artigo 6º

Funcionamento

O BLVE funciona de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 16:00 Horas em período de Hora de Inverno, e das 15:00 às 17:00 em período de Hora de Verão. Outro Horário poderá ser realizado em função das necessidades reveladas.

Artigo 7º
Recursos

- Infra-estruturas e equipamentos:
 - a) Uma sala equipada com mesas, estantes, cadeiras, computador, impressora multifunções, telefone,
 Internet e equipamento de segurança e combate a incêndios.
 - Instalações sanitárias específicas para utilizadores masculinos e femininos, equipadas com sanita, bidé, lavatório, e vestiário.
 - 2. Humanos:

Um Coordenador, Técnicos de Relações Públicas e Consultores.

Financeiros e fontes de financiamento:
 Fundos da AVASOCIAL, e eventuais apoios de entidades públicas e privadas.

Artigo 8º Gestão do BLVE

 A responsabilidade sobre o BLVE é da Direcção da AVASOCIAL e a sua gestão é assegurada pelo Coordenador que é membro do referido Órgão, e nomeado pelo mesmo.

> Capítulo IV O Voluntário

> > Artigo 3º
> > Definição

A definição e a qualidade de Voluntário são as que constam nos números 1 e 2 do artigo 3º do Capítulo 1.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

Artigo 4º Direitos do Voluntário

Os direitos do Voluntário são os definidos nas alíneas *a)* a *j)* do número 1 do artigo 7.º do Capítulo III da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

Artigo 5º

Deveres do Voluntário

Os deveres do Voluntário são os definidos nas alíneas a) a i) do artigo 8.º do Capítulo III da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

Artigo 6º Voluntário empregado

A prestação da actividade voluntária por Voluntário Empregado encontra-se regulamentada nas alíneas a) a c) do número 1 e no número 2 do artigo 13.º e nos artigos 14.º e 15.º do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro.

Capítulo V Organizações Promotoras

A definição legal das Entidades que se consideram Organizações Promotoras de Projectos e Programas de Voluntariado, encontra-se nos números 1 a 3 do Artigo 4.º do Capítulo I da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

Artigo 8º

Direitos das Organizações Promotoras

- 1. São direitos das Organizações Promotoras:
 - a) Garantir as condições que permitam o exercício regular da actividade voluntária, de acordo com o Programa de Voluntariado previamente estabelecido
 - Permitir e incentivar a colaboração entre os colaboradores profissionais e o voluntário, prevalecendo em todo o caso, as opções e orientação técnicas e funcionais dos primeiros.
 - Informar e formar o voluntário sobre a correcta utilização dos recursos materiais e bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.

Artigo 9º

Deveres das Organizações Promotoras

- 1. São deveres da Organizações Promotoras:
 - a) Realizar e desenvolver Programas / Acções de Formação Específica e Contínua, conforme a alínea a) do número 1 do Artigo 7º do Capítulo III da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
 - b) Estabelecer um Programa de Voluntariado com o Voluntário, de acordo com a alínea g) do número 1 do Artigo 7º do Capítulo III do Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
 - c) Atender à opinião do voluntário, segundo a alínea h) do número 1 do Ártigo 7º do Capítulo III da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
 - d) Reembolsar o Voluntário, conforme a alínea j) do número 1 do Artigo 7º do Capítulo III da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
 - e) Convocar previamente o Voluntário empregado nas situações previstas e de acordo com as alíneas a) a c) do número 1 e o número 2 do Artigo 13.º, e dos Artigos 14.º e 15.º do Capítulo III da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.
 - f) Proceder à acreditação e certificação da actividade voluntária, segundo o Artigo 5.º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro.
 - g) Promover a inscrição do Voluntário no Regime Social Voluntário (se aplicável), de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 7.º da Capítulo III da Lei 71/98 de 3 de3 Novembro; e proceder ao pagamento das respectivas contribuições, conforme o número 2 do Artigo 11.º da Capítulo II do Decreto-Lei n.º 389/99.

h) Colaborar no processo de avaliação do Projecto / Programa de Voluntariado, conjuntamente com os voluntários acolhidos e o BLVE.

1

 Escolher no seu seio o colaborador com plenos poderes para interlocutor entre a Organização e o BLVE e informar este da decisão tomada.

Capítulo VI Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º Omissões

Os casos e situações omissas e as dúvidas de interpretação das disposições no presente Regulamento, serão resolvidas pela Entidade gestora do BLVE.

Artigo 11º Disponibilização e entrada em vigor

Esta edição experimental do Regulamento do BLVE que estará disponível para leitura e conhecimento dos colaboradores e utilizadores, entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-geral da AVASOCIAL.

Entroncamento, 1 de Janeiro de 2007

¹ Constituição da República Portuguesa, artigo 13º (princípio da igualdade), nº. 2, Livraria Almedina, Coimbra, Julho de 2004.

[&]quot; Guia para a Criação de Bancos Locais de Voluntariado (Versão Experimental), CNPV, Maio de 2004.

Modelo aprovado nos termos da Portaria n.º 87/2006 de 24 de Janeiro, e anexo, que dela é parte integrante.